

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS**  
**ADMINISTRAÇÃO JUNTOS VENCENDO OS DESAFIOS**  
**SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DEPORTO**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023**

**CRENCIAMENTO DE PARECERISTAS PARA AVALIAÇÃO DE PROJETOS  
CULTURAIS – LEI PAULO GUSTAVO – CARIÚS/CE**

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar Nº 195.2022 - Lei Paulo Gustavo. A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia da Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural.

É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença. As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a credenciar pareceristas que irão analisar os demais projetos apresentados pelos agentes culturais do Município de Cariús/CE.

Deste modo, a Secretaria de Cultura, Turismo e Desporto de Cariús/CE torna público o presente edital elaborado com base na **Lei Complementar 195/2022**, no **Decreto 11.525/2023**, no **Decreto 11.453/2023** e no **Decreto Municipal 026/2023** e na **Lei 14.133/2021**

Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto Nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

## **1. OBJETO**

**1.1.** O presente edital tem por propósito viabilizar o chamamento público para o credenciamento de pessoa física, seja com Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), para caso específico de Microempreendedor Individual – MEI), residentes e domiciliados(as) no Estado do Ceará, para exercerem atividade de análise documental, análise técnica aos projetos e emissão de parecer técnico de propostas inscritas nos editais de audiovisual e demais áreas da cultura, descritos no inciso III, Art. 18 do Decreto Nº 11.525, de 11 de maio de 2023, que regulamenta a Lei Paulo Gustavo.

**1.2.** O Certame será composto pelas seguintes etapas:

- a) Habilitação do candidato, com a validação da inscrição;
- b) Avaliação com a análise de mérito curricular;
- d) Relação de classificação para a convocação;
- e) Análise de recurso;

**1.3.** Compete aos avaliadores/pareceristas selecionados por este edital:

- a) Exercer as atividades de avaliação de mérito e emissão de parecer técnico, sobre os projetos culturais inscritos e/ou habilitados seguindo os critérios do Edital para o qual o projeto foi proposto.
- b) Ler e seguir integralmente os editais nos quais atuarem como pareceristas;
- c) Apreciar, analisar e avaliar, os projetos/propostas culturais habilitados de acordo com os critérios estabelecidos nos editais disponibilizados aos pareceristas para atuação;
- d) Emitir diligências, quando for necessário;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS**  
**ADMINISTRAÇÃO JUNTOS VENCENDO OS DESAFIOS**  
**SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DEPORTO**

e) O parecerista se compromete em, quando solicitado, redigir textos com impessoalidade, clareza e concisão. As atividades descritas compõem a função do parecerista e não devem ser oneradas a parte.

f) Emitir ao final dos trabalhos, relatório.

## **2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**2.1.** Para participar deste Edital de credenciamento, a pessoa interessada deverá cumprir os seguintes requisitos básicos:

a) Pessoa física com idade mínima de 18 (dezoito) anos, brasileira (o), residente e domiciliado(a) no Estado do Ceará;

b) No caso de a pessoa física ser microempreendedor individual (MEI) é obrigatório que seu cadastro profissional contenha Classificação Nacional de Atividade Econômica - CNAE compatível com a(s) área(s) de atuação inscrita neste edital;

c) Ter, no mínimo, 02 (dois) anos de atuação comprovada nas áreas (s) devidamente previstas neste edital;

d) Ter concluído curso de nível superior ou equivalente.

e) É vedada a inscrição de servidor (a) público municipal/estadual/federal e ou terceirizado(a) que compõe a comissão de coordenação e gerenciamento da execução da lei Paulo Gustavo ou que estejam diretamente envolvidos no processo de coordenação e aplicação dos editais, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

f) Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

## **3. DA INSCRIÇÃO**

a) A Inscrição ocorrerá na sede da Prefeitura Municipal de Cariús/CE, localizada na Rua Raul Nogueira II, S/N, bairro Esplanada, das 08:00h às 17:00h, incluindo a apresentação da documentação de comprovação curricular;

b) O (a) candidato(a) antes de realizar a inscrição neste edital deverá criar ou atualizar o cadastro no Mapa Cultural do Ceará com o perfil de Agente Individual (Pessoa Física);

c) O Mapa Cultural do Ceará é um banco de dados que compõe o Sistema de Informações Culturais do Estado do Ceará (Siscult), previsto no decreto nº 28.442, de 30 de outubro de 2006, que regulamenta a Lei nº 13.811, de 16 de agosto de 2006, que institui o Sistema Estadual da Cultura e vincula-se aos mapas culturais integrados ao Sistema Nacional de informações e Indicadores Culturais no âmbito do Ministério da Cultura (SNIIC/MinC);

d) A SECULT de Cariús/CE disponibilizará de canal de atendimento para tirar dúvidas sobre o certame através do e- mail [secultcarius@gmail.com](mailto:secultcarius@gmail.com)

e) Não serão aceitas, para efeito de inscrição, propostas postadas via Correios.

## **4. QUEM PODE SE INSCREVER**

**4.1.** Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural, maior de 18 anos, brasileiro(a), residente e domiciliado (a) no Estado do Ceará, com comprovação de 02 anos de residência em municípios do Estado.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS**  
**ADMINISTRAÇÃO JUNTOS VENCENDO OS DESAFIOS**  
**SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DEPORTO**

## 5. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

5.1. Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pela seleção e sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

## 6. PRAZO PARA SE INSCREVER

6.1. Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada nos itens 6.3 e 7.3 entre os dias 09 e 16 de novembro de 2023.

### 6.2. Como se inscrever?

6.2.1. O proponente deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

- Formulário de inscrição.
- Currículo padronizado com comprovações conforme Anexo I.
- Documentos pessoais do proponente: CPF, RG, Comprovante de Residência;
- Anexar as Certidões Negativas de Débito Federal, Estadual, Trabalhista e Municipal.
- Anexar o NIS, PIS, PASEP;
- As inscrições deste edital são gratuitas.

## 7. ANÁLISE CURRICULAR:

7.1. A análise do currículo será feita mediante somatória da pontuação descrita no score apresentado no item 7.1. A classificação dos candidatos será feita por ordem decrescente, observando os critérios de desempate descritos no item 11.2.

ATIVIDADE	PONTUAÇÃO	MÁXIMO DE PONTOS
Produção de conteúdo Audiovisual Documentários e Curtas	5 pontos por comprovação	15
Experiência de trabalho na área de produção em audiovisual	4 pontos por ano	12
Curadoria e/ou Gestão de cinema e cineclubes.	4 pontos por comprovação	12
Formação acadêmica graduação	15 pontos	15
Especialização	20 pontos	20
Total		86 Pontos

7.2. As comprovações devem ser anexadas junto ao currículo padronizado constante no Anexo I;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS**  
**ADMINISTRAÇÃO JUNTOS VENCENDO OS DESAFIOS**  
**SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DEPORTO**

**7.3.** Os documentos comprobatórios válidos são: certificado/declaração emitidos pela instituição promotora das atividades culturais, carteira/contrato de trabalho/documento equivalente, diploma de graduação/especialização emitido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC.

**8. VALORES E REMUNERAÇÃO:**

**8.1.** O valor total disponibilizado para este Edital é de **R\$ 9.811,46** dividido entre as vagas descritas no item 8.2.

**8.2.** Serão selecionados **04(quatro)** pareceristas que receberão, em parcela única, o valor bruto de **R\$ 2.452,86** após a entrega dos pareceres destinados a cada candidato aprovado.

**8.3.** A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: **2.045** Fonte do Recurso: **1715000000** Elemento de Despesas: **33.90.36.00 e 33.90.39.00**

**9. DOS RECURSOS**

**9.1.** Caberá interposição de recurso administrativo a:

a) avaliação documental

b) resultado da análise curricular

**9.2.** Todo recurso deverá ser obrigatoriamente assinado pelo candidato e encaminhado à Secretaria de Cultura, Turismo e Desporto de Cariús/CE conforme Anexo II - Os recursos deverão ser entregues na sede da Prefeitura Municipal de Cariús/CE, das 8:00 às 12:00h e das 13:00 às 17:00h.

**9.3.** O prazo para interposição de recurso sobre os resultados divulgados é 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do primeiro dia da divulgação pela SECULT de Cariús/CE;

**9.4.** Admitir-se-á um único recurso para cada candidato, sendo as respectivas decisões **individualizadas**.

**10. DA CONTRATAÇÃO E REMUNERAÇÃO**

**10.1.** A contratação será feita através de contrato por tempo determinado com vigência de 12 meses a contar do dia de assinatura do contrato.

I - Os pareceristas contratados terão que encaminhar os pareceres de cada etapa dos editais (documental/ técnica/ recursos) no prazo máximo de 24 horas antes da divulgação dos resultados previstos no Edital.

II - Os pareceres devem ser encaminhados ao setor administrativo da SECULT de Cariús/CE em horário comercial, de segunda a sexta feira das 08:00 às 12:00 e 13:00 às 17:00, através de canal de comunicação a ser disponibilizado posteriormente.

III - As propostas para avaliação serão distribuídas de forma igualitária entre os pareceristas selecionados a partir da quantidade de inscrições.

IV - O não cumprimento das etapas descritas anteriormente acarretará na desclassificação do candidato.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS**  
**ADMINISTRAÇÃO JUNTOS VENCENDO OS DESAFIOS**  
**SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DEPORTO**

**10.2.** O (a) credenciado (a), ao ser convocado, poderá ser contratado como Microempreendedor Individual (MEI), somente se o seu cadastro profissional possuir Classificação Nacional de Atividade Econômica - CNAE compatível com a(s) área(s) de atuação inscritas neste edital.

I - O(a) credenciado(a) convocado(a) será contratado(a) e remunerado(a) com o valor bruto de **R\$ 2.452,86**;

II - Sobre o valor da remuneração incidirão os impostos nos termos da legislação vigente.

III - O pagamento é realizado em conta corrente do proponente.

IV- Nos casos de recurso contra o resultado do edital, o projeto será encaminhado ao parecerista que emitiu o parecer técnico contestado para que este emita nova análise, sem direito a remuneração extra por isso.

## **11. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1.** O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no Site oficial da Prefeitura Municipal de Cariús através do endereço eletrônico: <https://carius.ce.gov.br>.

**11.2.** Para critérios de desempate, serão observados os seguintes pontos:

a) Maior tempo de experiência na área de trabalho;

b) Maior titulação acadêmica;

c) Maior idade;

**11.3.** Demais informações podem ser obtidas através do e-mail [secultcarius@gmail.com](mailto:secultcarius@gmail.com).

**11.4.** Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Comissão de Avaliação nomeada para o presente edital.

**11.5.** Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicará na desclassificação do proponente.

**11.6.** O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Secretaria de Cultura, Turismo e Desporto de Cariús/CE de qualquer responsabilidade civil ou penal.

**11.7.** A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo), no Decreto Municipal 026/2023 (Decreto de regulamentação da LPG) no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Lei 14.133/2021 (Lei de Licitação e Contratos).

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS**  
**ADMINISTRAÇÃO JUNTOS VENCENDO OS DESAFIOS**  
**SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DEPORTO**

---

**11.8** Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Formulário de Inscrição;

Anexo II – Currículo padronizado com score;

Anexo III – Modelo de recursos;

Anexo IV - Contrato por tempo determinado.

Cariús/Ce, 08 de novembro de 2023.

Franklim Silva Ferreira

**Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Desporto**

**Portaria de Nomeação Nº 154/2023-GAB**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS**  
**ADMINISTRAÇÃO JUNTOS VENCENDO OS DESAFIOS**  
**SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DEPORTO**

**ANEXO I**

**FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO**

DADOS DO PARECERISTA	
Nome Completo:	
Nome Social:	
Nome Artístico:	
Data de Nascimento:	
CPF:	
RG:	
Endereço: N°	
Complemento:	Cidade: CEP:
Contatos	
Celular:	Telefone fixo:
E-mail:	

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS**  
**ADMINISTRAÇÃO JUNTOS VENCENDO OS DESAFIOS**  
**SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DEPORTO**

**ANEXO II**

**CURRÍCULO PADRONIZADO INFORMAÇÕES DE CONTATO**

**Nome Completo:**

**Nome Social:**

**CURRÍCULO COM PONTUAÇÃO:**

<b>ATIVIDADE</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>	<b>MÁXIMO DE PONTOS</b>	<b>PONTUAÇÃO DO CANDIDATO</b>
Produção de conteúdo audiovisual – Curta e Documentário.	5 pontos por comprovação	15	
Participação a organização de mostras, festivais e circuitos de exibição	4 pontos por evento	12	
Experiência de trabalho na área de produção em audiovisual	4 pontos por ano	12	
Curadoria e/ou Gestão de cinema e cineclubes.	4 pontos por comprovação	12	
Formação acadêmica graduação	15 pontos	15	
Formação acadêmica Especialização	25 pontos	25	
Pontos totais:			

**ASSINATURA DO(A) CANDIDATO(A)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS**  
**ADMINISTRAÇÃO JUNTOS VENCENDO OS DESAFIOS**  
**SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DEPORTO**

**ANEXO IV**

**CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO**

Contrato nº     /2023 tendo por objeto a contratação de pareceristas aprovados pelo edital Nº 001/2023 – nos termos da lei complementar Nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), do Decreto Nº. 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo), do Decreto municipal 026/2023 (Decreto de regulamentação da LPG em Cariús) e da lei 14.133/2021 (Lei de licitações e Contratos).

**1. PARTES**

1.1. A Secretaria de Cultura, Turismo e Desporto de Cariús/CE, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Desporto, Senhor(a) **Franklim Silva Ferreira,** e o(a): \_\_\_\_\_, portador(a) do RG Nº \_\_\_\_\_, expedida em \_\_\_\_\_, CPF Nº: \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) à \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, telefones: ( ) \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, ( ) \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ resolvem firmar o presente contrato por tempo determinado, de acordo com as seguintes condições:

**2. PROCEDIMENTO**

2.1. Este contrato é instrumento do edital 001/2023 Credenciamento de Pareceristas, viabilizado na modalidade de credenciamento de acordo com o artigo 79 da lei 14.133/2021.

**3. OBJETO**

3.1. Este contrato por tempo determinado tem por objeto a contratação de Pareceristas nos termos descritos no Edital **001/2023** para a execução da Lei Paulo Gustavo em Cariús/Ce.

**4. RECURSOS FINANCEIROS**

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente contrato totalizam o montante de **R\$2.452,86**.

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: **2.045** Fonte de Recurso: **1715000000** Elemento de despesas: **33.90.36.00 e 33.90.39.00**

4.2. O valor será creditado em parcela única, no valor bruto de **R\$2.452,86** após a entrega dos pareceres destinados a cada candidato aprovado e da finalização do processo de cada Edital.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS**  
**ADMINISTRAÇÃO JUNTOS VENCENDO OS DESAFIOS**  
**SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DEPORTO**

**4.4.** Serão transferidos à conta do(a) \_\_\_\_\_,  
especialmente aberta no Banco: \_\_\_\_\_,  
Agência: \_\_\_\_\_, Conta Corrente Nº : \_\_\_\_\_,  
para recebimento e movimentação.

## **5. OBRIGAÇÕES**

### **5.1. São obrigações da Secretaria de Cultura, Turismo e Desporto de Cariús/CE:**

- I - Transferir os recursos ao(a) PARECERISTA;
- II - Orientar o(a) PARECERISTA sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- III - analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) PARECERISTA;
- IV - Zelar pelo fiel cumprimento deste CONTRATO;
- V - Adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- VI - Monitorar o cumprimento pelo(a) PARECERISTA das obrigações previstas a CLÁUSULA 6.2.

### **5.2 São obrigações do(a) PARECERISTA:**

- I - Os pareceristas contratados terão que encaminhar os pareceres de cada etapa dos editais (documental/ técnica/ recursos) no prazo máximo de 24 horas antes da divulgação dos resultados previstos o Edital.
- II - Os pareceres devem ser encaminhados ao setor administrativo da SECULT de Cariús/CE em horário comercial, de segunda a sexta feira das 08:00 às 12:00 e 13:00 às 17:00 através de canal de comunicação a ser disponibilizado posteriormente.
- III - As propostas para avaliação serão distribuídas de forma igualitária entre os pareceristas selecionados a partir da quantidade de inscrições.
- IV - O não cumprimento das etapas descritas anteriormente acarretará as sanções descritas no item 6 do presente termo.

## **6. SANÇÕES**

- 6.1.** As sanções disciplinares aplicáveis ao contrato de trabalho são ADVERTÊNCIA, SUSPENSÃO e JUSTA CAUSA.
- 6.2.** Os atos praticados pelo empregado o decorrer do contrato que podem ensejar a sua punição estão elencados no artigo 482 da CLT:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS**  
**ADMINISTRAÇÃO JUNTOS VENCENDO OS DESAFIOS**  
**SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DEPORTO**

- a) ato de improbidade;
- b) incontinência de conduta ou mau procedimento;
- c) condenação criminal do empregado, passada em julgado, caso não tenha havido suspensão da execução da pena;
- d) desídia no desempenho das respectivas funções;
- e) embriaguez habitual ou em serviço;
- f) violação de segredo da empresa;
- g) ato de indisciplina ou de insubordinação;
- h) abandono de emprego;
- i) ato lesivo da honra ou da boa fama praticado o serviço contra qualquer pessoa, ou ofensas físicas, as mesmas condições, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;
- j) ato lesivo da honra ou da boa fama ou ofensas físicas praticadas contra o empregador e superiores hierárquicos, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;
- k) prática constante de jogos de azar.
- l) perda da habilitação ou dos requisitos estabelecidos em lei para o exercício da profissão, em decorrência de conduta dolosa do empregado.

**6.3.** Aplicam-se também sanções disciplinares no caso de não cumprimento das atividades descritas no item 5.2 deste termo.

## **7. VIGÊNCIA**

**7.1.** A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 12 meses.

## **8. FORO**

**8.1.** Fica eleito o Foro de Cariús/CE para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente contrato.

Cariús, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Pelo órgão:

\_\_\_\_\_  
Parecerista: